

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto procedimento criminal, por desistência.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 7823/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Porto de Mós, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código do Processo Penal) n.º 225/00.9GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Gregório, filho de José Martins Correia e de Maria Augusta Gregório, natural de Portugal, Barreiro, Barreiro, nascido em 25 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9965155, com domicílio na Rua Mestre de Avis, n.º 14, Porto de Mós, qual foi condenado por decisão de 10 de Julho de 2000, transitado em julgado em 25 de Setembro de 2000, pela prática de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por Tribunais, Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial ou de Automóveis, Cartórios Notariais, Direcção de Serviços de Identidade Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e juntas de freguesia, e ainda, o arresto da totalidade das as contas bancárias domiciliadas no nosso país, de que o condenado seja titular ou co-titular.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 7824/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 194/03.3GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alcindo Quintal Freitas, com domicílio na Estrada da Ladeira Pires, Pedreiras, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por Tribunais, Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial ou de automóveis, Cartórios Notariais, Direcção de Serviços de Identidade Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de freguesia.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 7825/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/04.3TAPVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Monteiro Borges, filho de Amílcar Augusto Pinto Borges e de Lurdes de Freitas Monteiro, natural de Angola, nascido em 15 de Agosto de 1949, casado, e com identificação fiscal n.º 179353063, titular do bilhete de identidade n.º 9436800, com domicílio na Rua São Domingos, 108, 2.º D, Braga, 4171-000, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do

Código Penal, praticado em 11 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

Aviso de contumácia n.º 7826/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/04.2GAPVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Agostinho Sousa Salgado, filho de Abílio Salgado e de Maria Macedo de Sousa, natural de Donim [Guimarães], nascido em 26 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 13158007, com domicílio em Lugar de S. Bento, Santo Emilião, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de Dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em Junho de 2004 e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 7827/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 63/01.1TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Miguel Pires Gama, filho de Manuel Gomes Ferreira Gama e de Maria Madalena Conde Pires, natural de Cascais, Cascais, nascido em 3 de Junho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12173015, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, n.º 6-A, Pêro Pinheiro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de Crime, relativo ao serviço militar, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/82, de 7 de Julho, sendo esta última disposição com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 25 de Setembro de 2000, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal face à descriminalização operada.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 7828/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana de Castro Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo, Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/04.8PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ferreira de Abreu, filho de Domingos de Abreu e de Maria Isabel da Costa Ferreira, natural de Azurém, Guimarães, nascido em 7 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7586026, com domicílio na Rua de Vilar de Cima, n.º 169, S. Romão do Coronado, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prá-

tica de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 7829/2005 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7026/03.OTDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elisa Silva Ruela, filha de Aldemiro Ruela e de Maria do Socorro Silva Ruela, natural de Rio de Janeiro, Brasil, nascido em 22 de Setembro de 1964, titular do passaporte n.º Cm 151029, com domicílio na Rua Faria Guimarães, 528, 4.º, direito, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de Burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2-A), ambos do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 7830/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 372/04.8PAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleksandr Dovzhenko filho e Nikolay Dovzhenko e de Luba Dovzhenko, natural da Ucrânia, nascido em 20 de Dezembro de 1952, titular do passaporte n.º Ae940945, com domicílio em Motorista da Figueiredo & Irmãos. Limitada, Rua Tenente Valadim, n.º 15, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Contas, *Sandra Afonso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 7831/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Fale, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ribeira Grande, faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º do CPP) n.º 49/

05.7PCRGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Luís da Ponte Carreiro, filho de Miguel Carreiro e de Maria de Lurdes Carreiro, natural de Ponta Delgada, São José [Ponta Delgada], de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1974, solteiro, com profissão de Agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 12493541, segurança social n.º 10321331277, com domicílio na Rua de Baixo, 37, Fenais da Luz, 9545-000 Fenais da Luz, o qual foi em 10 de Maio de 2005, despacho, outras condenações ou decisões — cumprimento da pena de três meses de Prisão, aplicada por sentença de 31 de Janeiro de 2005, em regime contínuo, nos termos do artigo 488.º, do Código do Processo Penal, transitado e julgado em 15 de Fevereiro de 2005, pela prática de um crime de Condução, sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Falé*. — A Oficial de Contas, *Maria Emília Esperança*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 7832/2005 — AP. — A Dr.ª, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 551/03.5TBSCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Quintal Gouveia, filho de João Marques de Gouveia e de Anabela Ramos Quintal Gouveia, natural de São Pedro [Funchal], de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12419766, com domicílio na Rua da Amargura, n.º 14, 1.º, direito, 9200-085 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples na forma tentada previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), 23.º, n.º 2, e 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 7833/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel de Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 115/01.8TASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luca Moro filho de Pietro Moro e de Maria Teresa Iolanda Bartolini In Moro nacional de Itália nascido em 16 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 15744, com domicílio na Rua São José, Edifício São José, n.º 22, 3.º, Santa Luzia, Representante Restaurante Unipessoal, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de Emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel de Azevedo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.